

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 73/93/M

de 31 de Dezembro

Considerando que o desenvolvimento do sistema educativo de Macau tem criado uma crescente complexidade no funcionamento administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Considerando que a recente reestruturação desta Direcção tem igualmente permitido uma melhor avaliação dos seus processos administrativos;

Considerando que para o prosseguimento das atribuições desta Direcção, há que garantir a eficácia e o aperfeiçoamento do seu funcionamento, sendo assim indispensável dotá-la de uma maior autonomia na gestão dos meios que lhe estão afectos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude é dotada de autonomia administrativa, a partir do dia 1 de Janeiro de 1994.

Aprovado em 29 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七三／九三／M 號 十二月三十一日

鑑於澳門教育制度之發展使教育暨青年司之行政運作更趨複雜；

鑑於該司近期之改組亦使其對本身行政程序能有更深入之評估；

鑑於為履行該司之職責，必須確保其運作之效能及完善，故應賦予其在管理獲分配資源上更大之自治權。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 自一九九四年一月一日起教育暨青年司享有行政自治權。

一九九三年十二月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 353/93/M

de 31 de Dezembro

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 22 441 200,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil e duzentas) patacas, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1993

<i>Receitas de capital</i>	
05-00-00-00	Transferências
05-01-00-00	Sector público
05-01-01-00	Receita legal (Diferencial da transferência relativa aos anos de 1990, 1991 e 1992) \$ 22 441 200,00
<i>Despesas de capital</i>	
09-00-00-00	Operações financeiras
09-01-00-00	Activos financeiros
09-01-01-00	Títulos a curto prazo
09-01-01-01	Aplicações para Fundo de Capitalização \$ 22 441 200,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993. — A Comissão Administrativa, *Ezequiel Albuquerque Ferreira — Tang Kuok Wai — Leong Song — Carlos Fernando de Abreu Ávila*.

訓 令 第三五三／九三／M 號 十二月三十一日

鑑於監督實體根據五月三十日第42/88/M 號法令第七條之規定，對於贊同核准社會保障基金一九九三經濟年度第二追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 — 核准由社會保障基金行政委員會簽署之社會保障基金一九九三經